

# ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ORIENTADOR DE PÚBLICO, A SEREM UTILIZADOS NO CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS AO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, ATRAVÉS DE BARREIRAS SANITÁRIAS INSTALADAS COMO MEDIDAS DE PROTEÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO COVID 19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.035 DE 11 DE AGOSTO DE 2020., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E A EMPRESA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) **CONTRATANTE** – O **MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

| 1.2) | CONTRATA       | DA      | _      |  | ,         | com     | sede       | à      |
|------|----------------|---------|--------|--|-----------|---------|------------|--------|
|      |                |         |        | , inscrita no CNPJ sob                 | nº        |         | , r        | neste  |
| ato  | representada   | pelo    | Sr.    | ,                                      | inscrito  | no (    | CPF sob    | ) nº   |
|      |                | •       |        |  |           |         |            |        |
|      |                |         |        |  |           |         |            |        |
| •    |                |         | •      | esente contratação fundamenta-s        | •         |         |            |        |
| moda | alidade Pregão | 53/20   | 20 RF  | <sup>o</sup> 44/2020, homologado em de | e c       | de 2020 | ), e na Le | ∍i n.º |
| 10.5 | 20/2002, com a | plicaçã | io sub | sidiária da Lei nº 8.666/1993 e na     | 14.035 DE | 11 DE   | AGOSTO     | DE     |
| 2020 | )_             | _       |        |  |           |         |            |        |

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

- 2.1) **OBJETO** Este contrato objetiva a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ORIENTADOR DE PÚBLICO, A SEREM UTILIZADOS NO CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS AO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, ATRAVÉS DE BARREIRAS SANITÁRIAS INSTALADAS COMO MEDIDAS DE PROTEÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO COVID 19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.035 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.
- 2.2) Para cumprimento do objeto contratual os profissionais da Contratada deverão:
- a) Controlar o movimento de pessoal nas áreas sob sua responsabilidade;
- b) Controlar a entrada e saída de veículos e visitantes, sob a área de sua responsabilidade;
- c) aferir a temperatura de todos que passarem pelas barreiras sanitárias;
- d) Combater aglomeração de pessoas estranhas ao serviço nos locais assim determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Cumprir as normas fornecidas pela administração, além zelar pela qualidade dos serviços, prestando informações, quando solicitadas;



- 2.3) Os serviços apenas serão executados após emissão de ordem de serviços especifica pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4) A Contratada executará os serviços deste contrato conforme cronograma abaixo:

| PROGRAMAÇÃO DE ESCALA                        |             |               |  |  |  |
|--|-------------|---------------|--|--|--|
| LOCAL  | HORÁRIO     | DIAS          |  |  |  |
| TREVO DA AV. MINAS GERAIS                    | 07:00/19:00 | TODOS OS DIAS |  |  |  |
|  | 19:00/7:00  |               |  |  |  |
| TREVO DA AV. CADIGE FAITARONE FERES          | 07:00/19:00 | TODOS OS DIAS |  |  |  |
|  | 19:00/7:00  |               |  |  |  |
| TREVO DA AV. ABDO JAUID FERES                | 07:00/19:00 | TODOS OS DIAS |  |  |  |
|  | 19:00/7:00  |               |  |  |  |
| ENTRADA DO DIST. SANTO ANTONIO DO RIO GRANDE | 07:00/19:00 | TODOS OS DIAS |  |  |  |
|  | 19:00/7:00  |               |  |  |  |

| 2.5) Ficam contratados de acordo com este termo a quantidade de () serviços de apoio e orientador de público. |       |          |           |          |    |       |   |                   |    |         |   |    |     |
|---|-------|----------|-----------|----------|----|-------|---|-------------------|----|---------|---|----|-----|
| <b>CLÁUSUL</b><br>3.1. VALO   |       |          |           |          |    |       |   | <u>MENTO</u><br>( |    |         |   |    | );  |
| 3.1.1. O  | valor | unitário | por<br>). | serviços | de | apoio | е | orientador        | de | publico | é | de | R\$ |

## 3.2) FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.2.1 O pagamento referente á prestação de serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal;
- 3.2.2 No último dia do mês de referência, a empresa fica obrigada a elaborar uma planilha orçamentária apontando o local e o numero de serviços prestados e encaminhar à Secretaria competente para conferência. Aprovada a planilha apresentada, pelo setor competente, a empresa emitirá a nota fiscal de serviços;
- 3.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível;
- 3.4 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

- 4.1) O prazo de vigência será compreendido entre as assinaturas deste instrumento e termino previsto para o dia 31 de dezembro de 2020.
- 4.2) O prazo do contrato poderá ser prorrogado por períodos enquanto perdurar a Pandemia do Covid-19, nos termos do Art. 4º -H da Lei Federal 14.035 de 11 de agosto de 2020.



## CLAUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1) Nos termos do Art. 4º - I da Lei Federal nº 14.035 de 11 de agosto de 2020, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato."

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.01.07.03.10.122.0081.01.2145.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

# CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 7.1 – DA CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços nos locais e horários mencionados neste termo, dentro do prazo previsto, independente da quantidade solicitada;
- b) Cumprir fielmente o que estabelece as exigências e as condições do Termo de Referência, de forma que os serviços atendam as normas técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde:
- c) Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas;
- d) Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, acrescendo todos os dados e as circunstâncias julgadas necessárias;
- e) executar os serviços independente da quantidade solicitada;
- f) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização dos serviços, que não terão com o MUNICÍPIO qualquer vínculo empregatício;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Submeter-se à fiscalização por parte da Secretaria solicitante, bem como às disposições legais em vigor;
- i) Ser responsável caso venham a ocorrer danos, furtos e/ou outros prejuízos nos locais de prestação de serviços, em razão dos serviços terem sido executados de forma ineficiente. Os danos, furtos e prejuízos poderão ser cobrados e ressarcidos conforme condições a serem impostas pelo CONTRATANTE após devido processo administrativo ou demais formas cabíveis;
- j) Ser responsável pela segurança de seus funcionários, não cabendo ao Município de Fronteira qualquer responsabilidade caso venham a ocorrer atos de violência ou prejuízos à CONTRATADA ou aos seus funcionários, em razão dos serviços;
- k) Executar os serviços nos locais, nos dias, horários e quantidade de funcionários estabelecidos conforme indicação da Secretaria competente;



- Responsável pelo fornecimento de EPI's a seus colaboradores, se a atividade assim o exigir, bem como aparelhos de comunicação e ferramentas/equipamentos necessários para a realização do serviço solicitado;
- m) Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo;
- n) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- o) Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Secretaria Municipal de Saúde e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos deste termo ou seja julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Secretaria ou ao interesse do Serviço Público;
- p) Fornecer Lista de Frequência Mensal dos Funcionários com as Informações Necessárias: Nome Completo, CPF, Quantidade de Turnos Executados e Barreira onde executa seu serviço;
- q) realizar o pagamento dos seus profissionais até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

## 7.2) DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo ordenar a suspensão ou paralisação dos mesmos, caso estejam fora dos padrões exigidos;
- b) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- c) Efetuar os pagamentos devidos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

# CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 8.1) A fiscalização da execução do contrato será realizada pela Senhora \_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº\_\_\_\_\_\_\_ e a gestão contratual ficará a cargo da Senhora \_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_, as quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução e gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1) O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:
- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão, fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):
   suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato:
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato. g) Quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10,00% (dez por cento), incidente sobre o valor total contrato;
- g.1) A Prefeitura Municipal de Fronteira, a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso:
- g.2) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- h) Quando não corrigir deficiência dos serviços quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.
- 9.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa e ainda a Lei Federal nº 14.035/2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

|              | Fronteira/MG, de de 2020.   |
|--------------|---|
|              | PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA<br>Marcelo Mendes Passuelo<br>Contratante |
|              | Contratada  |
| Testemunhas: |   |
| 1            |   |
| 2            |   |